



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 06/12/2011 às 14h08  
Assinatura / 46544

MPV 552

CONGRESSO NACIONAL

00001

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>data</b> <i>06/12/2011</i>	<b>Proposição</b> <b>MP 552/2011</b>	
<b>Autores</b> <b>DEP. VITOR PAULO</b>		<b>nº do prontuário</b>
<b>1.( ) Supressiva 2.(X) substitutiva 3.( ) modificativa 4.( )aditiva 5.( )Substitutivo global</b>		

## TEXTO / JUSTIFICATIVA

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Art. 4º da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, modificado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 552, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 7º Para efeito do disposto no § 6º, consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social os destinados à construção de unidades residenciais de valor comercial de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 8º O limite de valor comercial das unidades residenciais estabelecido no § 7º poderá ser aumentado em até 10% (dez por cento), caso os projetos de incorporação de imóveis de interesse social destinem-se à construção de unidades residenciais adaptadas para idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

§ 9º As condições para utilização do benefício de que trata o § 6º e para a aplicação do disposto no § 8º serão definidas em regulamento.” (NR)

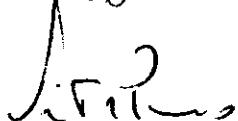
### JUSTIFICAÇÃO

A construção de residências adaptadas para idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida é comprovadamente mais onerosa que a construção de residências padrão. Nesse sentido, consideramos ser necessário estabelecer um limite diferenciado no



valor comercial a ser empregado para a construção desse tipo de residência no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida. Trata-se de medida justa e de forte apelo social, a qual trará benefícios para um grande número de brasileiros e, com certeza, estimulará a construção de maior quantidade de imóveis adaptados.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2011.



**Dep. VITOR PAULO  
PRB/RJ**

